



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 406 /2021

À

Câmara Municipal de Jaguariúna-SP;

Requeremos à Mesa da Câmara, depois de observadas as formalidades regimentais, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando os seus bons préstimos, no sentido de Sua Excelência determinar à Secretaria Municipal competente, para informar a esta Casa de Leis se: existe a possibilidade, através de norma específica, de se estender aos servidores concursados da Prefeitura Municipal regidos pela CLT, o benefício concedido aos servidores estatutários, relativo ao “Abono de Ausências ao Trabalho”, estabelecido no artigo 159 da Lei Complementar 209, de 09 de maio de 2012, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Jaguariúna?

JUSTIFICATIVA

Com a vigência da Lei Complementar nº 209, de 09 de maio de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, a Prefeitura de Jaguariúna passou a ter dois grupos de servidores concursados, os regidos pela referida norma municipal e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, norma Federal, que abrange os servidores mais antigos da Prefeitura.

Vários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estão solicitando a possibilidade de também terem o benefício do “Abono de Ausências ao Trabalho”, dizem que os servidores municipais, indistintamente procuram trabalhar visando um bem comum, que é o de proporcionar um serviço público de qualidade a todos os cidadãos de Jaguariúna, desta forma, que seria justo terem igualmente o direito a tal benefício.

Acreditamos que a Administração Municipal irá analisar com a devida atenção a reivindicação destes servidores.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de dezembro de 2021.

a. VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 14 de dezembro corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de dezembro de 2021

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente